



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1003**

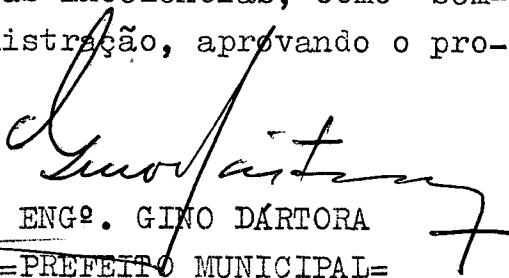
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, versando sobre criação dos cargos de Inspetor de Tráfego, Auxiliar de Campo e Tesoureiro, cargos estes, que normalmente deveriam estar inseridos no projeto da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura, recentemente aprovado por essa Colenda Casa e que por um lapso deixaram de constar, em virtude da grande quantidade de folhas que o integraram e o tempo exíguo em que foi elaborado.

O preenchimento desses cargos, necessários aos serviços da Administração Pública, será feito mediante prévia habilitação em concurso público.

Com estas justificativas, embora sucintas, espero receber o integral apoio de Vossas Excelências, como sempre o fizeram ao bom andamento da Administração, aprovando o projeto de lei.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO

EM
13 JUN 1977

Aprovado em PRIMEIRA discussão.

S. Sessões, 23/06/1977

Presidente



As Comissões de Justiça

S. Sessões de 19/10/1977

Presidente

1605

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em SEGUNDA discussão

S. Sessões, 28/06/1977

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1154/77

(23 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre criação de cargos.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DEPARTAMENTO	REF.	VENCIMENTO MENSAL
Inspetor de Tráfego	Engenharia	31	4.335,00
Auxiliar de Campo	Engenharia	31	4.335,00
Tesoureiro	Finanças	31	4.335,00

ARTIGO 2º - Os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei, / são de provimento efetivo, mediante concurso público.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Maio de 1977.--

ENGº. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



1606

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 349-77

-

Em 13 de Junho de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

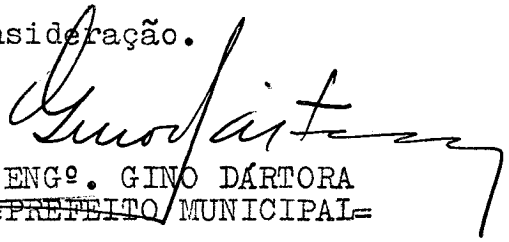
RECEBIDO
EM
13 JUN 1977

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1003 - Sobre criação de cargos;
- 1004 - Sobre autorização para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais;
- 1005 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1006 - Sobre autorização para a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências;
- 1007 - Sobre autorização para recebimento de imóvel em comodato;
- 1008 - Sobre autorização para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o funcionamento / de Postos de Atendimento Sanitário neste Município; e
- 1009 - Sobre transferência temporária da linha telefônica nº 431-2190 à Delegacia de Polícia de Caieiras.

(Encareço), outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara para a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1154/77, de 23 de Maio de 1977.

Através do Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1003, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de cargos (três).

Valendo-se do disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que essa propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias. Devido ao recesso do mês de Julho da Câmara, esse prazo — consoante o disposto no § 5º desse mesmo artigo — encerrar-se-á no dia 23 de Agosto de 1977.

A propositura em questão cria os cargos de Inspetor de Tráfego, Auxiliar de Campo e Tesoureiro, os quais — segundo explanação do senhor Chefe do Executivo — deveriam ter sido incluídos dentre os criados com a recente Estruturação Administrativa da Prefeitura.

Assim reza a supramencionada Lei Orgânica em seus artigos 27, §1º, inciso 2, e 47:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

2. criem cargos, funções ou empregos públicos (...);"

"Artigo 47 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes."

Verificamos, assim, que o Projeto em apreço está perfeitamente estribado na legislação aplicável, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-lo.

Ressaltamos apenas que, para sua aprovação, de acordo com o artigo 19, § 2º, inciso 5, esse Projeto dependerá / do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

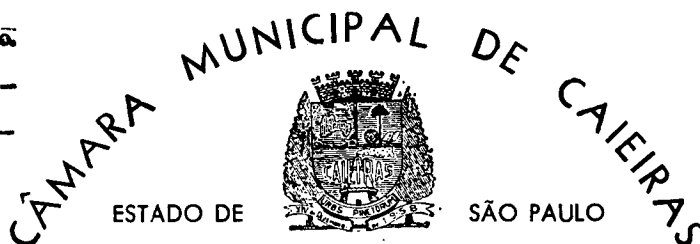
Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1154/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR:

Savério Agostinelli
SAVÉRIO AGOSTINELLI

Aprovado em UNICA discussão
S. Sessões, 23 de Junho de 1977
Presidente



1610

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1154/77, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Apenso ao Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1003, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a criação de (três) cargos.

Os cargos criados são de: Inspetor de Tráfego, Auxiliar de Campo e Tesoureiro. Conforme depreendemos da Mensagem do senhor Chefe do Executivo, somente por um lapso esses cargos não foram incluídos dentre os criados pela recente Estruturação Administrativa da Prefeitura (aprovada por esta Casa).

As despesas decorrentes dessa propositura - conforme preceitua seu artigo 3º - correrão à conta das verbas próprias do orçamento, portanto dispensa comentários quanto a sua legalidade.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1154/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR: _____

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1154/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE: _____

SAVÉRIO AGOSTINELLI

MEMBRO: _____

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: _____

DÉRCIO PASIN